



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

L E I Nº 671 DE 28 de novembro de 2001

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO NA MODALIDADE DE COMODATO DO IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE JUIZ DE FORA, QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de permissão de uso, na modalidade de Comodato à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE JUIZ DE FORA, com sede na Av. dos Andradas, 1125, em Juiz de Fora, representada pelo Pastor Presidente, tendo seu cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.514.224/0001-87 e Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 479 livro A-1 de 26 de setembro de 1960.

Art. 2º - O imóvel é objeto da Permissão de uso é de propriedade do Município de Matias Barbosa e situa-se como lote, medindo 772,60m² (Setecentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta centímetros), localizado no Bairro Monte Alegre, confrontando em 42,30m (Quarenta e dois metros e trinta centímetros) com a Praça Dr. Mauro Roquete Pinto; 23,00m (Vinte e três metros) com a Rua Mauro Roquete Pinto; 44,30m (Quarenta e quatro metros e trinta centímetros) com a Rua Dr. Lúcio Bittencourt e 13m (Treze metros) com os lotes nºs 427 e 428.

Parágrafo Único: A Comodatária se obriga a conservar o referido imóvel, podendo fazer nele as edificações e benfeitorias, as quais se incorporarão ao imóvel, sendo intransferível e inalienável, não podendo ser locado, sublocado ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.

Art. 3º - O prazo de vigência, se cumprida as obrigações do Comodatário é por tempo indeterminado, não incidindo quaisquer ônus, exceto as obrigações tributárias Federal e Estadual.

Art. 4º - O imóvel ora cedido e descrito reverterá de pleno domínio ao Município, independente de qualquer notificação ju-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação.

Matias Barbosa, 28 de novembro de 2001

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL